

REGIMENTO INTERNO CONFIS

CASA DA MOEDA DO BRASIL

2019

Sumário

Composição, Mandato e Investidura	2
Substituição	2
Vacância	2
Remuneração	3
Eleição do Presidente.....	3
Competência do Conselho Fiscal	3
Deveres e Responsabilidades do Conselheiro Fiscal.....	4
Atribuições do Presidente e dos Conselheiros Fiscais	5
Reuniões	6
Secretaria Executiva.....	7
Disposições Gerais	8

Composição, Mandato e Investidura

Art. 1º - O Conselho Fiscal da Casa da Moeda do Brasil é órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo um deles representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

Art. 2º - Sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, suas atividades reger-se-ão pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, além das disposições previstas na Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Estatuto Social da CMB e por este Regimento Interno.

Art. 3º - Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, podendo retornar à empresa apenas após decorrido o prazo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 4º - Os mandatos dos membros do colegiado se estenderão até a nomeação de seus substitutos.

Art. 5º - Consideram-se investidos os membros do Conselho Fiscal na data de sua eleição na Assembleia Geral de Acionistas, independente da assinatura de termo de posse.

§1º - Ao entrar no exercício da função e ao deixá-la, o Conselheiro eleito deverá apresentar a Declaração Anual de Bens à Secretaria Executiva da CMB para que esta entregue às áreas competentes, em consonância ao previsto no Estatuto Social da empresa.

§ 2º - A ausência não justificada na primeira reunião que houver após a nomeação presume a não aceitação da função de conselheiro fiscal.

§ 3º - A não aceitação da função de conselheiro fiscal, expressa ou presumidamente, produz efeitos retroativos à data da nomeação.

Substituição

Art. 6º - Na hipótese de ausência ou impedimento eventual, o Conselheiro titular deverá dar ciência ao Presidente do Conselho e à Secretaria Executiva da CMB para convocação do respectivo membro suplente.

Vacância

Art. 7º - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou destituição do membro titular, a Secretaria Executiva da CMB ou o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente para que assuma a função até a eleição do novo titular.

Parágrafo único - Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões.

Remuneração

Art. 8º - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus ao pagamento de participação nos lucros da empresa, nem perceberão remuneração em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração, conforme disposto do Decreto nº 8.945/2016.

§ 2º - A remuneração somente será devida ao conselheiro fiscal suplente no mês em que comparecer à reunião do Conselho, conforme registro em ata.

Eleição do Presidente

Art. 9º - Na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Fiscal, nos casos de eventual ausência do titular, será exercida pelo membro efetivo mais antigo.

Competência do Conselho Fiscal

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as demonstrações financeiras do exercício, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar Assembleia Geral Ordinária, se os Administradores atrasarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CMB;

VII - fornecer ao acionista, sempre que solicitadas, informações sobre matéria da competência do Conselho;

VIII - exercer as atribuições previstas nos incisos I a VII, durante a eventual liquidação da empresa;

IX - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho anual;

X - realizar autoavaliação anual do desempenho do Conselho;

XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - examinar o RAINT e PAINT;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XV - solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre atos e fatos da administração da CMB, bem como a apuração de fatos específicos;

XVI - examinar relatórios periódicos de conformidade e gerenciamento de riscos submetidos também à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria;

XVII - praticar outros atos de sua competência fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único - As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da CMB.

Deveres e Responsabilidades do Conselheiro Fiscal

Art. 11 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 e 156 da Lei nº 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º - O Membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para prática do ato.

§ 2º - É solidária a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Colegiado e comunicá-la aos órgãos da administração.

Art. 12 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado ainda o disposto no artigo 157, parágrafo 5º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Atribuições do Presidente e dos Conselheiros Fiscais

Art. 13 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - aprovar as Pautas das reuniões do Conselho;
- II - presidir e coordenar as reuniões e ao proceder a abertura dos trabalhos, verificar o quórum mínimo;
- III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV - apurar as votações e proclamar os resultados;
- V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VI - autorizar, consultando o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimento pertinentes às matérias em pauta;
- VII - representar o Conselho em suas relações com a Presidência e demais órgãos da CMB e com o Ministério da Fazenda, bem como em todos os atos em que tal se faça necessário;
- VIII - exercer o direito ao voto de qualidade, quando houver empate na votação;
- IX - participar das reuniões das assembleias gerais ou indicar membro substituto.

Art. 14 - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I - examinar matéria que lhe forem distribuídas;
- II - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- III - solicitar aos órgãos da administração, por intermédio do Presidente, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos da Administração, quando convidado;
- V - comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento para efeito de convocação do suplente;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- VII - exercer outras atribuições legais inerentes à condição de Conselheiro Fiscal.

Reuniões

Art. 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, sendo os trabalhos coordenados pelo Presidente do órgão.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Casa da Moeda do Brasil, podendo, ainda, serem realizadas por teleconferência, videoconferência ou meio eletrônico, devendo constar em Ata a identificação física dos membros do Colegiado.

Art. 18 - A pauta de reunião do Conselho Fiscal e a respectiva documentação será distribuída aos Conselheiros com cinco dias úteis de antecedência.

Parágrafo único - Além do prazo disposto no caput, deverão ser considerados dois dias úteis adicionais para análise prévia da Secretaria Executiva.

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 2 (dois) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, ressalvado o disposto no art. 13, inciso VIII.

§ 1º - A eventual inexistência de quórum será lavrada em Ata, suspendendo-se imediatamente a reunião.

§ 2º - Os documentos necessários ao exame dos assuntos constantes da pauta serão previamente distribuídos aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 20 - A ordem dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

I - verificação da existência do “quórum”; se inexistente, será lavrada uma ata para consignar a ocorrência, nomes dos ausentes e presentes;

II - leitura, discussão, votação e assinatura da ata anterior, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros;

III - leitura de ofícios e outros expedientes ou documentos recebidos pelo Conselho;

IV - comunicação, pedidos, requisições ou representações feitas pelo Presidente ou pelos demais Conselheiros;

V - discussão e votação de proposições ou requerimento formulados pelos conselheiros, por escrito ou verbalmente;

VI - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta e outros assuntos de interesse geral.

Art. 21 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas do documento ou adiantamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º - O prazo de vistas prolongar-se-á, no máximo, até a reunião seguinte.

§ 2º - Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de 3 (três) dias.

Art. 23 - Das reuniões, serão lavradas atas, com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, relatos e deliberações tomadas.

Parágrafo único - As deliberações serão comunicadas à Diretoria, à Auditoria Interna, ao Conselho de Administração.

Art. 24 - A reunião poderá ter caráter secreto, por deliberação do Presidente do Conselho, ou se, a requerimento de um de seus membros, o Conselho assim o deliberar.

Secretaria Executiva

Art. 25 - O Conselho Fiscal terá assistência e assessoramento permanentes da Secretaria Executiva da CMB, que terá as seguintes atribuições:

I - organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, com base no Plano de Trabalho aprovado, demandando das áreas da CMB o material necessário, analisando, inclusive, as pendências relativas às reuniões anteriores;

II - distribuir a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho, realizando análise prévia quanto à adequação das informações demandadas e, no caso de não atendimento dentro do prazo demandado, solicitar justificativa da área, ratificada pela respectiva Diretoria;

V - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI - tomar todas as providências de apoio administrativo ao Conselho necessárias ao cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação em vigor;

VII - providenciar a convocação dos membros do Conselho para reuniões;

VIII - convocar diretores, superintendentes e/ou colaboradores da Empresa para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;

IX - entender-se com os escalões administrativos e técnicos da CMB, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do Conselho Fiscal;

X - requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;

XI - informar os Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;

XII - providenciar o registro da ata da reunião de Conselho na Junta Comercial, se for o caso;

XIII - organizar, em conjunto com as áreas responsáveis, programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Disposições Gerais

Art. 26 - Caberá ao Conselho dirimir dúvidas acerca deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.